



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 66 e seguintes, e considerando o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº14.133/2021, a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00(novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito a receber a gratificação que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art.2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 952,00(novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito a receber a gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art.3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº14.133/2021, os 3(três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00(novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito a receber a gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 12 de janeiro de 2024.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS
www.cvacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

GERAL 01
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01-03 Pag. 116

Data 12/01/24

Assinatura

Hora